



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.339/2021

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO NO ANO DE 2022, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º.Fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado autorizado a realizar contratação por tempo determinado dos cargos a seguir discriminados, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração Municipal no ano de 2022, em conformidade com o preceituado pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição da República:

I –para atender à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a)01 (um) Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, cumprindo jornada de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

b)01 (um) Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais);

c)02 (dois) Educadores, pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, cumprindo jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso e com remuneração mensal de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais);

d)02 (dois) Auxiliares de Educador, pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, cumprindo jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional;

e) 04 (quatro) Serventes, pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, cumprindo jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional; e

f) 04 (quatro) Cozinheiras, pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, cumprindo jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional.

Publicação Oficial
Publicação Oficial 28/12/2021
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.648/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

II – para atender à demanda da Secretaria Municipal de Administração:

- a) 01 (um) Agente de Crédito, pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional;
- b) 09 (nove) Agentes de Atendimento ao Público, pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, cumprindo jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional, acrescida de 20% (vinte por cento) de adicional noturno, no caso de trabalho em período noturno;
- c) 01 (um) Médico Perito do Trabalho, pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, cumprindo jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- d) 01 (um) Gestor de Convênios, pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); e
- e) 02 (dois) Coordenadores Fiscais, pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, cumprindo jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional, acrescida de 20% (vinte por cento) de adicional noturno.

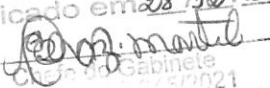
Publicação Oficial
Publicado em 28/12/2021
Assinatura
Chefe do Gabinete
Data: 28/12/2021

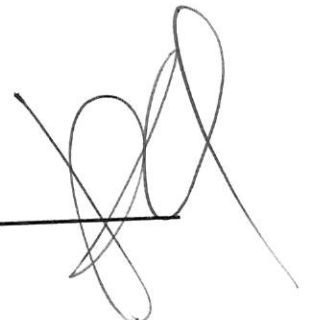


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

III – para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação:

- a) 01 (um) Nutricionista, pelo período de 1º de fevereiro de 2022 a 23 de dezembro de 2022, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.532,44 (hum mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos);
- b) 20 (vinte) Auxiliares de Sala de Aula, pelo período de 1º de fevereiro de 2022 a 23 de dezembro de 2022, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional;
- c) 05 (cinco) Secretários Escolares, pelo período de 03 de janeiro de 2022 a 23 de dezembro de 2022, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais);
- d) 15 (quinze) Merendeiras, pelo período de 1º de fevereiro de 2022 a 23 de dezembro de 2022, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional;
- e) 25 (vinte e cinco) Monitores de Transporte Escolar, pelo período de 1º de fevereiro de 2022 a 23 de dezembro de 2022, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional;

Publicação Oficial
Publicado em 28/12/2021

Chefe do Gabinete
Doc. nº 27/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

- f) 20 (vinte) Cuidadores, pelo período de 1º de fevereiro de 2022 a 23 de dezembro de 2022, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional;
- g) 20 (vinte) Atendentes de Creche, pelo período de 1º de fevereiro de 2022 a 23 de dezembro de 2022, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional;
- h) 10 (dez) Motoristas, pelo período de 1º de fevereiro de 2022 a 23 de dezembro de 2022, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional;
- i) 10 (dez) Monitores de Telecentro, pelo período de 1º de fevereiro de 2022 a 23 de dezembro de 2022, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional; e
- j) 03 (três) Técnicos de Informática, pelo período de 03 de janeiro de 2022 a 23 de dezembro de 2022, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

IV – para atender à demanda da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

- a) 01 (um) Contador, pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

remuneração mensal de R\$ 1.532,44 (hum mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

V – para atender à demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

- a) 01 (um) Engenheiro Agrônomo, pelo período de 14 de março de 2022 a 31 de dezembro de 2022, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.532,44 (hum mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos);
- b) 01 (um) Médico Veterinário, pelo período de 15 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.532,44 (hum mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos);
- c) 03 (três) Operadores de Máquina Agrícola, pelo período de 15 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional;
- d) 01 (um) Tecnólogo em Cafeicultura, pelo período de 17 de outubro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.532,44 (hum mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

VI – para atender à demanda da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos:

a) 51 (cinquenta e um) Trabalhadores Braçais, pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta)

horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional;

b) 01 (um) Fiscal de Obras, pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); e

c) 05 (cinco) Motoristas, pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional, acrescida de 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade.

VII – para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde:

a) 01 (um) Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Publicação Oficial
Publicado em 28/12/2021
(Assinatura)
Chefe do Gabinete
Decreto nº 645/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

b) 01 (um) Coordenador da Unidade de Saúde II (US-II), pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), acrescida de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade;

c) 01 (um) Coordenador da Estratégia Saúde da Família (ESF), pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), acrescida de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade;

d) 01 (um) Supervisor do Programa de Combate a Endemias, pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.200,00 (hum mil e quinhentos reais), acrescida de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade;

e) 01 (um) Contador, pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.532,44 (hum mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos);

f) 01 (um) Farmacêutico, pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

cinquenta reais), acrescida de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade;

g) 02 (dois) Auxiliares de Faturamento de Recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

h) 05 (cinco) Assistentes Administrativos, pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais);

i) 03 (três) Serventes, pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional, acrescida de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade;

j) 03 (três) Auxiliares de Serviços Gerais, pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional;

k) 03 (três) Auxiliares de Farmácia, pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional, acrescida de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

1)03 (três) Vacinadores, pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional, acrescida de 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade.

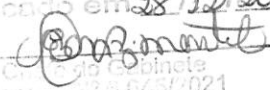
Parágrafo único - As contratações decorrentes desta Lei são realizadas na forma do que prescreve o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e se submetem única e tão somente ao regime jurídico-administrativo.

Art. 2º - As contratações oriundas desta Lei serão realizadas de acordo com a estrita necessidade da Administração Pública, atendendo à dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os requisitos e as atribuições dos cargos decorrentes das contratações ora previstas encontram-se relacionados no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º - O recolhimento a título de contribuição previdenciária será realizado junto ao Regime Geral da Previdência Social, conforme disposição contida no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 5º - O contrato firmado na forma desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização, em decorrência de fato superveniente à Administração Municipal, devidamente caracterizado, ou quando do provimento dos cargos por servidores admitidos mediante concurso público.

Publicação Oficial
Publicado em 28/12/2021

Cabeleto de Gabinete
Data: 27/06/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

Art. 6º - O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos mesmos deveres e responsabilidades constantes da Lei Municipal nº 747, de 20 de dezembro de 1991, de aplicação supletiva na espécie.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte oito (28) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

28/12/2021
Decreto nº 6.345/2021

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL